
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/IPLAN/2021

Considerando a Lei Complementar nº. 117/2018 (L.U.O.S.);

Considerando as diretrizes já emitidas por esta autarquia;

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação na análise de projetos e processos;

O presidente do Instituto de Planejamento de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, da Lei 4875 publicada em 29 de dezembro de 2005, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa do Instituto de Planejamento de Santa Maria, baseada nas deliberações adotadas pela equipe técnica do IPLAN-SM:

Art. 1º. O Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/IPLAN/2020 passa a vigorar com o seguinte texto: "Considerando o Art. 143 da LC 117/2018 (L.U.O.S.), que trata do Remembramento, entende-se que este tipo de processo de parcelamento, quando não implicar em adensamento populacional, descaracteriza a necessidade da destinação de área para uso público, quanto ao descrito no seu parágrafo único, os procedimentos descritos referem-se ao processo de aprovação descritos no Art. 141 da referida Lei"; (N.R.)

Art. 2º. Ao longo da Av. Perimetral, para os lotes que tiverem acesso direto a esta, deverão ser mantidas as dimensões mínimas das testadas de 15 metros.

Santa Maria, 04 de maio de 2021



Daniel Pereyron
Presidente IPLAN-SM